

**REGULAMENTO (CE) N.º 1186/2007 DA COMISSÃO****de 10 de Outubro de 2007****que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos, no que respeita à repartição entre entregas e vendas directas para a Roménia e a Bulgária**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1788/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que institui uma imposição no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o n.º 1, sexto parágrafo, do artigo 6.º,

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, o quadro constante da alínea f) é alterado do seguinte modo:

Considerando o seguinte:

1. A linha correspondente à Bulgária é substituída pelo seguinte:

(1) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, a Bulgária e a Roménia apresentaram à Comissão os valores de entregas e vendas directas relativos a 2006.

	Quantidades de referência para entregas, toneladas	Quantidades de referência para vendas directas, toneladas
«Bulgária	889 000	90 000».

(2) De acordo com os valores apresentados e na sequência da análise efectuada pela Comissão, é conveniente ajustar, no que se refere à Roménia e à Bulgária, a repartição entre entregas e vendas directas definida no quadro constante da alínea f) do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1788/2003.

2. A linha correspondente à Roménia é substituída pelo seguinte:

(3) O Regulamento (CE) n.º 1788/2003 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

	Quantidades de referência para entregas, toneladas	Quantidades de referência para vendas directas, toneladas
«Roménia	1 251 000	1 806 000».

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Outubro de 2007.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 123. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 336/2007 da Comissão (JO L 88 de 29.3.2007, p. 43).